



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.126 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE INSTITUIR A TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, E CREDENCIAR PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE CAMPESTRE, através de seus representantes legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares para fins de complementar a rede de serviço de saúde do município, conforme art. 1140, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 006 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - Os procedimentos e valores serão criados por ato do Executivo, mediante Decreto.

§ 2º - Os reajustes deverão ser analisados por uma comissão de no mínimo 03 (três) servidores indicados pelo Gestor Municipal de Saúde.

§ 3º - O município deverá empregar recursos próprios municipais, para os valores acima da tabela “SUS” sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada efetuar credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares para complementar a rede de saúde municipal.

§ 1º - Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares terão seus quantitativos estimados em editais específicos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

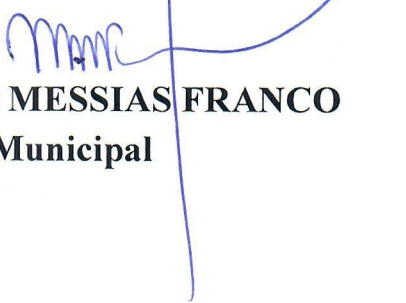
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já prevista na Lei nº 2.115 de 20 de outubro de 2022.

Dotação: 10.302.0030;2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex – BLMAC
10.122.0028.2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 03 de Fevereiro de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal